



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.469/2005

Ementa: Autoriza o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, a participar do Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal – CADEMA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover participação do Município de Canhotinho no Consórcio de Articulação e Desenvolvimento Municipal – CADEMA, constituído pelos Municípios de: Angelim, Palmeirina, São João, Calçado e Canhotinho, para consecução das seguintes finalidades:

I – Realizar ações conjuntas de:

Administração Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Sustentável, Cultura e Desporto, Infra-estrutura, Meio Ambiente, Proteção ao Solo, Recursos Hídricos, Tecnologia, Saneamento Ambiental e Turismo, priorizando a Saúde, Assistência Social, Infra-estrutura, Desenvolvimento Sustentável e Segurança;

II – Planejar, adotar e executar programas de educação ambiental nos municípios integrantes do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

Art. 3º -
Fica suprimido o artigo conforme Emenda da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 30 de novembro de 2005.


ALVARO PORTO DE BARROS
PREFEITO

